



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANA

ESTADO DE PERNAMBUCO

Rua Marechal Deodoro da Fonseca, S/N, Centro, Goiana/PE

CNPJ Nº 10.150.043/0001-07

DECRETO Nº 02/2017 DE 16 DE JANEIRO DE 2017.

Publicado no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Goiana-PE, de acordo com o Art. 83, XXI, da Lei Orgânica Municipal.
Goiana-PE 16/01/2017
MATEUCULA M

“Declara situação anormal caracterizada como Situação de Emergência no âmbito da Administração Municipal de Goiana, Estado de Pernambuco, causada pela inércia e descuido dos atos da administração direta e indireta e dá outras providências”.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOIANA**, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 72, inciso XXI, da Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO, as determinações contidas nas Recomendações do Ministério Público Estadual - MPPE, do Ministério Público Federal - MPF, do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco - TCE, da Câmara Municipal de Goiana e a Decisão Interlocutória exarada na Ação Civil Pública – ACP - Processo nº 0000772-95.2016.8.17.2218, pelo MM Juízo da 1ª Vara Cível de Goiana/PE;

CONSIDERANDO, a recente mudança de gestor municipal decorrente das eleições municipais de 2016, implicando na necessidade de prazo razoável para reavaliação do quadro financeiro e administrativo, e para tomada de medidas e decisões para assegurar a governabilidade, vez que as informações repassadas a Comissão de Transição do prefeito eleito não foram suficientes para a adoção de medidas a serem inicialmente adotadas;

CONSIDERANDO, a situação anormal encontrada na administração pública municipal, provocada pela queda de receitas, pela falta de planejamento e pelo endividamento, resultando no desequilíbrio financeiro e administrativo, e implicando no comprometimento da capacidade de pagamento e resposta do Poder Executivo Municipal a sociedade em geral;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANA

ESTADO DE PERNAMBUCO

Rua Marechal Deodoro da Fonseca, S/N, Centro, Goiana/PE

CNPJ Nº 10.150.043/0001-07

CONSIDERANDO que o município vive uma crise política e financeira, deixando servidores públicos, aposentados e pensionistas com os pagamentos de salários atrasados e a população sem serviços básicos, como a coleta de lixo, veículos, escolas, PSF's e prédios utilizados para os serviços públicos administrativos, sem condições de funcionamento;

CONSIDERANDO a necessidade de adotar medidas de austeridade para tentar recolocar a Administração pública nos trilhos, entre elas a suspensão de pagamentos e cancelamento de cheques dados a fornecedores, além de corte de contratados, de cargos efetivos e de secretarias municipais;

CONSIDERANDO o encerramento do mandato do gestor anterior, tendo este, o dever legal de planejar, elaborar, acompanhar atos de gestão orçamentária, financeira e administrativa, zelando pelo bom andamento das contas, dos serviços e do patrimônio público;

CONSIDERANDO que a nova Gestão encontrou pendências de ordem administrativa e financeira, que causou e poderão causar prejuízos à continuidade dos serviços públicos essenciais, impactando diretamente na população mais carente;

CONSIDERANDO em pesquisa realizada no Setor de Licitação, constatou-se, a inexistência de lançamento de novos processos licitatórios de serviços, obras e aquisição de produtos, para o exercício financeiro de 2017, prejudicando, deste modo, a continuidade dos serviços públicos, especialmente, os considerados essenciais;

CONSIDERANDO que emergência entende-se uma situação crítica, anômala, que se origina independente da vontade da administração e interfere negativamente no seu bom e regular funcionamento, exigindo daí, pronta ação preventiva ou corretiva do ente público, que não encontra na realização do processo de licitação o instrumento hábil à resolução desse desequilíbrio;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANA

ESTADO DE PERNAMBUCO

Rua Marechal Deodoro da Fonseca, S/N, Centro, Goiana/PE

CNPJ Nº 10.150.043/0001-07

CONSIDERANDO que os novos gestores necessitam tomar medidas para amenizar o quadro de vulnerabilidade, visto a inércia da gestão anterior em formatar atos administrativos respaldados nos princípios que regem a administração pública, causando, assim, impacto em todos os setores, sobretudo financeiro e de serviços, sem que incorra em desídia administrativa e visando prevenir responsabilidades, premente a manutenção dos serviços essenciais;

CONSIDERANDO que contratações diretas realizadas com base nessas situações atípicas têm por único objetivo suprimir ou mitigar transitoriamente o prejuízo potencial ou efetivo ao interesse público, gerado com a paralisação real ou iminente dos serviços, obras ou aquisições relevantes, enquanto providenciado o devido processo licitatório.

CONSIDERANDO que, “[o] entendimento do Tribunal de Contas da União vinha sendo no sentido de considerar que a desídia do administrador não poderia justificar a contratação emergencial sem licitação.” E que, “com o advento do Acórdão nº 1.876/2007, o Plenário do TCU sinalizou mudança nesse entendimento”, decidindo: TCU: “RECURSOS DE RECONSIDERAÇÃO EM PROCESSO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS. QUESTÕES RELACIONADAS A LICITAÇÕES E CONTRATOS. DISPENSAS FUNDAMENTADAS EM SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA. PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO APRESENTADO PELO ADMINISTRADOR. NÃO PROVIMENTO DO RECURSO APRESENTADO PELA EMPRESA. 1. A situação prevista no art. 24, VI, da Lei nº 8.666/93 não distingue a emergência real, resultante do imprevisível, daquela resultante da incúria ou inércia administrativa, sendo cabíveis, em ambas as hipóteses, a contratação direta, desde que devidamente caracterizada a urgência do atendimento a situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares. 2. A incúria ou inércia administrativa caracteriza-se em relação ao comportamento individual



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANA

ESTADO DE PERNAMBUCO

Rua Marechal Deodoro da Fonseca, S/N, Centro, Goiana/PE

CNPJ Nº 10.150.043/0001-07

de determinado agente público, não sendo possível falar-se da existência de tais situações de forma genérica, sem individualização de culpas." (**Acórdão 1876/2007-Plenário, Processo nº 008.403/1999-6, Rel. Aroldo Cedraz, 14.09.1997**);

CONSIDERANDO que o Colendo TCM-BA por sua AJU em processo do Município de Catú, no PARECER COM Nº 0405/2013 – (PROT Nº 51098/2013) – (DLFQ Nº 098/2013), assim se posicionou: "EMENTA: Declaração de Estado de Emergência. Possibilidade desde que obedecidos os critérios estabelecidos na legislação pertinente. As despesas realizadas deverão limitar-se aos bens necessários ao atendimento da situação que justificou a medida" e que aquela Corte de Contas concluiu no referido parecer que "a contratação direta deverá objetivar apenas a eliminação do risco de prejuízo";

CONSIDERANDO que se deve distinguir a contratação de serviços públicos contínuos, cuja interrupção seria danosa à sociedade, das contratações feitas sem essa nota de regularidade temporal. E que, no primeiro caso, a interrupção da prestação é maléfica para sociedade e desnatura a própria natureza da prestação do serviço, que tem na continuidade uma de suas características essenciais. E que, ainda que a causa que resultou na situação de emergência, como decidiu o TCU, decorra da falta ou insuficiência do planejamento administrativo, a situação de emergência legal estará caracterizada, podendo ensejar a contratação direta;

CONSIDERANDO que, contudo, a contratação direta, não significa burla aos princípios administrativos, pois, a lei exige que o contrato seja somente celebrado após procedimento simplificado de dispensa ou inexigibilidade, para justificar a escolha do executante, de modo a garantir uma disputa entre potenciais fornecedores (Art. 26, parágrafo único da Lei nº 8.666/93) e que não se pode eximir o gestor de buscar a realização, na maior medida possível, do princípio da competição (Art. 3º da Lei nº 8.666/93).



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANA

ESTADO DE PERNAMBUCO

Rua Marechal Deodoro da Fonseca, S/N, Centro, Goiana/PE

CNPJ Nº 10.150.043/0001-07

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarada a Situação de Emergência Administrativa por um período de 90 (noventa) dias, visando à adequação das atividades administrativas do Poder Executivo e a continuidade dos Serviços Públicos.

Art. 2º. A situação de anormalidade é válida para totalidade da administração, prevista na Lei de Estrutura Administrativa, devendo contemplar todos os órgãos da Administração Municipal direta e indireta.

Art. 3º. Prevê-se que, por força do presente Decreto, sem desconsiderar a legislação específica, sejam feitas contratações emergenciais, inclusive de pessoal para prestação de serviços essenciais, a fim de suprir a demanda excedente de compras e serviços, que necessitam de urgência, com qualidade.

Art. 4º. De acordo com o **inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666 de 21.06.1993**, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), em situação emergência, se necessário, ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens e serviços necessários às atividades da Administração Municipal, desde que possam ser concluídas no prazo previsto neste decreto em período consecutivo e ininterrupto, contado a partir da data de publicação deste Decreto, registrando que os eventos adversos foram causados pelo Gestor anterior, que agiu com desídia administrativa e má gestão dos recursos públicos, o que tem inviabilizado a nova gestão, fato que justifica a edição do presente Decreto.

Art. 5º Ficam suspensos os pagamentos de todas as obras, em andamento ou paralisada, cujo contrato esteja vigente, até que sejam observados pela Secretaria de Urbanismo, Obras e Patrimônio Arquitetônico, através de parecer técnico que comprove a regularidade de todos os serviços executados até a presente data.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANA

ESTADO DE PERNAMBUCO

Rua Marechal Deodoro da Fonseca, S/N, Centro, Goiana/PE

CNPJ Nº 10.150.043/0001-07

Parágrafo único: os pareceres técnicos de que trata o *caput* deverão ser conclusivos de forma a permitir uma deliberação quanto à continuidade da obra ou a sua remessa a apreciação dos órgãos de controle.

Art. 6º – Fica autorizada a suspensão de pagamentos de toda ordem, considerados não emergenciais, para assegurar os princípios administrativos constitucionalizados, notadamente da legalidade, moralidade, eficiência e da supremacia do interesse público.

Art. 7º. Fica instituída a **Comissão Técnica Financeira Administrativa**, composta pelos titulares das seguintes pastas: **Gabinete do Prefeito, Secretário de Administração e Gestão de Qualidade, Procurador Geral do Município, Secretário de Arrecadação e Finanças e Secretário de Planejamento e Coordenação Geral**, cabendo a referida comissão auxiliar e acompanhar os trabalhos de auditoria, durante todo período de vigência deste Decreto.

Art. 8º. Ficam rescindidos todos os contratos de pessoal celebrados na gestão anterior e suspensas as contratações de pessoal, de prestadoras de serviços, de locação de máquinas e veículos, e de imóveis, durante a vigência deste Decreto, exceto para os serviços indispensáveis a manutenção dos serviços públicos essenciais e de programas conveniados, de saúde e de educação, além de casos específicos a serem avaliados, em conjunto, pelo prefeito, secretários municipais, após parecer da equipe técnica financeira e administrativa.

Art. 9º. Ficam suspensas, durante a vigência do presente Decreto, as concessões e pagamentos de quaisquer vantagens nos vencimentos dos servidores públicos municipais, não incorporados à remuneração, devendo ser



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANA

ESTADO DE PERNAMBUCO

Rua Marechal Deodoro da Fonseca, S/N, Centro, Goiana/PE

CNPJ Nº 10.150.043/0001-07

revistas no decorrer da vigência deste Decreto, todas as incorporações à remuneração.

Art. 10. A utilização de combustíveis, materiais de expedientes, de reprografia, consumo de água (COMPESA), consumo de energia elétrica (CELPE), deverá ser otimizada de modo a gerar o máximo de economia, sempre priorizando os serviços públicos essenciais e indispensáveis de saúde, educação e segurança pública, ressalvando-se ainda casos de natureza urgente e inadiável.

Art. 11. Os veículos pertencentes à frota municipal se restringem ao uso em serviço, sendo vedado seu uso para evento doutra natureza.

Parágrafo único: Fica a **Comissão Técnica Financeira Administrativa**, incumbida de, no prazo deste Decreto, promover a baixa dos veículos inservíveis junto ao Departamento Estadual de Transito – DETRAN-PE, e o imediato encaminhamento dos mesmos para leilão, na forma da lei.

Art. 12. Ficam suspensas, pelo prazo deste Decreto, todas as cessões de servidores públicos da administração direta e indireta, devendo os servidores cedidos se apresentarem em seus respectivos órgãos e secretarias municipais, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sob pena de serem retirados das folhas de pagamento de salários.

Parágrafo único: Em igual prazo, todos os professores efetivos do ensino municipal que não estiverem no exercício do magistério, nas salas de aulas, deverão se apresentar à Secretaria de Educação, e os demais servidores efetivos, em desvio de função, deverão se apresentar em suas respectivas Secretarias.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANA

ESTADO DE PERNAMBUCO

Rua Marechal Deodoro da Fonseca, S/N, Centro, Goiana/PE

CNPJ Nº 10.150.043/0001-07

Art. 13. Ficam suspensas as concessões de ajuda social, ressalvando-se casos de natureza emergencial, mediante prévio parecer social e existindo reserva financeira suficiente.

Parágrafo único: Deverão se apresentar às Secretarias Municipais, fins de recadastramento, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da vigência deste decreto, todos os beneficiados com concessões de ajuda social, bolsa família e, especialmente, os assistidos para procedimento de hemodiálise e de medicamentos, sob pena de serem excluídos dos respectivos programas.

Art. 14. Ficam suspensos os convênios celebrados pela Prefeitura de Goiana-PE, para a execução de obras e serviços, durante a vigência deste decreto, cuja retomada dos mesmos dependerá de parecer técnico dos respectivos gestores.

Parágrafo único. Excetuam-se aqueles que têm por objeto os repasses de recursos estaduais, federais, e os de cumprimento obrigatório em decorrência de lei.

Art. 15. Ficam suspensas eventuais obras em andamento, devendo a Comissão Permanente de Licitação emitir relatório dos certames em execução, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, cuja retomada das mesmas dependerá de parecer técnico da Secretaria de Urbanismo, Obras e Patrimônio Arquitetônico, e de análise pela Comissão Técnica Financeira Administrativa e encaminhado ao prefeito.

Art. 16. Fica autorizada a Secretaria de Finanças da administração municipal:

I – sustar todos os cheques e ordens de pagamentos emitidos pela gestão anterior para pagar fornecedores, com a imediata comunicação às agências bancárias correspondentes;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANA

ESTADO DE PERNAMBUCO

Rua Marechal Deodoro da Fonseca, S/N, Centro, Goiana/PE

CNPJ nº 10.150.043/0001-07

II – suspender todos os pagamentos de fornecedores, locações de máquinas e veículos, alugueis de imóveis, e de contratados para prestação de serviços;

III – suspender todos os pagamentos inscritos em Restos a Pagar - RP (*processados, não processados em liquidação e não processados a liquidar*); e os pagamentos *considerados não emergenciais*, para assegurar os princípios administrativos constitucionalizados, notadamente da *legalidade, moralidade, eficiência e da supremacia do interesse público* (art. 37, caput, da CF).

Art. 17. Fixa à jornada de trabalho administrativo no serviço público municipal, em 06 (seis) horas diárias, de segunda a sexta, das 07h30min às 13h30min, visando à economia no turno da tarde, de energia elétrica, água e material de expediente, exceto os serviços públicos essenciais e indispensáveis de saúde, educação e segurança pública, ressalvando-se ainda casos de natureza urgente e inadiável, cujos horários serão definidos, caso a caso, mediante parecer encaminhado pela Comissão Técnica Financeira Administrativa ao gabinete do prefeito; devendo ser implantado ponto eletrônico, no decorrer deste decreto, em todas as repartições públicas municipais, abrangendo todos os ocupantes de cargos efetivos e em comissão, exceto os Secretários e os Assessores Técnicos Especiais, em atividades externas relacionadas às suas pastas.

Parágrafo único: A jornada de trabalho administrativo dos servidores da administração indireta ficará a cargo dos seus respectivos dirigentes.

Art. 18. A posse e o exercício de agente público no município ficam condicionados à apresentação de declaração dos bens e valores que compõem o seu patrimônio privado, a fim de ser arquivada no serviço de pessoal competente:

I - A declaração compreenderá imóveis, móveis, semoventes, dinheiro, títulos, ações, e qualquer outra espécie de bens e valores patrimoniais, localizado no



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANA

ESTADO DE PERNAMBUCO

Rua Marechal Deodoro da Fonseca, S/N, Centro, Goiana/PE

CNPJ Nº 10.150.043/0001-07

Pais ou no exterior, e, quando for o caso, abrangerá os bens e valores patrimoniais do cônjuge ou companheiro, dos filhos e de outras pessoas que vivam sob a dependência econômica do declarante, excluídos apenas os objetos e utensílios de uso doméstico.

II – A declaração de bens será anualmente atualizada e na data em que o agente público deixar o exercício do mandato, cargo, emprego ou função.

III – Será punido com a pena de demissão, a bem do serviço público, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, o agente público que se recusar a prestar declaração dos bens, dentro do prazo determinado, ou que a prestar falsa.

IV – O declarante, a seu critério, poderá entregar cópia da declaração anual de bens apresentada à Delegacia da Receita Federal na conformidade da legislação do Imposto sobre a Renda e proventos de qualquer natureza, com as necessárias atualizações, para suprir a exigência contida no Parágrafo único deste artigo.

Art. 19. Todos os servidores públicos municipais devem assinar, no prazo de 10 (dez) dias, declaração a ser formulada pela Secretaria Municipal de Administração, atestando que não acumulam cargos, empregos ou funções públicas incompatíveis com o inc. XVI do artigo 37 da Constituição Federal; e os servidores públicos que são profissionais de saúde ou do magistério devem declarar que a soma de suas jornadas de trabalho não é maior do que 60 (sessenta) horas semanais.

Art. 20. Fica dispensada a licitação, face o estado de emergência e quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANA

ESTADO DE PERNAMBUCO

Rua Marechal Deodoro da Fonseca, S/N, Centro, Goiana/PE

CNPJ Nº 10.150.043/0001-07

oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos, tudo na forma do art. 24, inc. IV, da Lei nº 8.666/93.

§1º Com esteio nos mesmos fundamentos jurídicos colacionados no *caput* deste artigo, fica dispensada a licitação para contratação de empresas de auditoria e/ou de auditores independentes para promoverem auditorias nas folhas de pagamentos de pessoal, contratos de locação de imóveis, de máquinas e veículos, de prestação de serviços de informática, de serviços de arrecadação dos tributos, e nos convênios e programas de assistência social.

§2º Fica igualmente autorizada e dispensada à licitação para contratação de empresas de auditoria e/ou de auditores independentes para promoverem auditorias no Instituto de Previdência Social do Município de Goiana (GOIANAPREVI) e na Autarquia Municipal do Ensino Superior de Goiana.

Art. 21. Este decreto terá sua vigência pelo prazo de 90 (noventa) dias, a partir da data de sua publicação, podendo ser prorrogado por igual prazo, se necessário, mediante justificativa da Comissão Técnica Financeira Administrativa.

Art. 22. Revogam-se as disposições em contrário.


OSVALDO RABELO FILHO
Prefeito Municipal